



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.341, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Rio Vermelho/MG para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Municipal para a legislatura 2021/2024 é fixado no valor R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. O subsídio fixado nesta Lei será devido ao Vereador pelo exercício do mandato e do comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º. É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias mesmo durante o recesso parlamentar.

Art. 4º. Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será realizada nos meses de janeiro dos exercícios 2022, 2023 e 2024, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por ocasião da revisão dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Art. 5º. O total das despesas com folha de pagamento dos vereadores e servidores em atividade no Poder Legislativo não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 1º. Para efeito do acompanhamento do limite constante do *caput* as despesas com remuneração dos Vereadores serão processadas em pastas, com o arquivo mensal da memória de cálculo procedida mês a mês e o demonstrativo de comprometimento face às transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 2º. O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se às despesas com servidores, devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.

[Handwritten signature]
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 7º. O pagamento das diárias de viagens dos Vereadores observará aos valores e limites determinados em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal e não se encontra embutido dentro do valor fixado a título de subsídio.

Art. 8º. No mês de dezembro de cada ano os Vereadores farão jus ao recebimento de 13º subsídio no mesmo valor indicado no artigo 1º desta Lei, respeitada a proporcionalidade do efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 9º. Para efeito de desconto por faltas a reuniões ordinárias será descontado do subsídio relativo ao mês em que ocorrer a ausência na porcentagem determinada pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para efeito de desconsideração do desconto acima, as faltas poderão ser abonadas desde que o Vereador apresente atestado médico ou outro documento que justifique a ausência.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Vermelho/MG, 6 de outubro de 2020.


ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso das suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 1.341/2020, de 06 de outubro de 2020, resultante do Projeto de Lei nº 024/2020, cuja aprovação legislativa ocorreu na Reunião Ordinária do dia 05 de outubro de 2020.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo Municipal que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei 1.341/2020.

Determina, ainda, para que se dê publicidade do seu teor, afixando-se cópia da referida Lei nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, 6 de outubro de 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho